



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.623, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

DECLARA GRUPOS DE DANÇA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os **Grupos de Dança Krünes Tal e Krünes Tal Kinder**, do Distrito de Santa Maria e os **Grupos de Dança Granelli Dei Monti, Piccoli Granelli e Picinini Dei Monti** do Distrito de Araguaia, declarados como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 03 de Junho de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.623 / 2015
E.M. 03 / 06 / 2015


Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 043/2015 – Autor Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior